



Prefeitura de **RIO POMBA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.072/99

Estabelece as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município referente ao exercício de 2.000.

O Povo do Município de Rio Pomba, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2.000 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que for a ela pertinente.

Art. 2º - As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º - As receitas de impostos e taxas terão por base os valores do orçamento de 1997, corrigidos monetariamente pelos índices de inflação verificados até o final do primeiro semestre deste exercício e projetados para os 18 (dezoito) meses subsequentes, levando-se em conta:

- I - a expansão do número de contribuintes;
- II - a atualização do cadastro técnico do Município;
- III - as alterações da legislação tributária.

§2º - Os valores das parcelas transferidas pelos Governos Federal e Estadual serão fornecidos pelos órgãos competentes.

§3º - As parcelas transferidas, mencionadas no parágrafo anterior são as constantes dos artigos 158 a 159, I, b, c, II e parágrafo 3º da Constituição Federal.

§ 4º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

§5º - A Administração do Município despenderá esforços no sentido de diminuir o Volume da Dívida Ativa Inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 3º- As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita previstas e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcela à despesa de capital.



Prefeitura de **RIO POMBA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único - O orçamento constará, obrigatoriamente, recursos destinados ao Poder Judiciário para cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

Art. 4º - O Poder Legislativo encaminhará até o dia primeiro de agosto, o orçamento de suas despesas acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos, para inclusão na proposta orçamentária.

Art. 5º - Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, parcela da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências e excesso de arrecadação, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 6º - O Município não despenderá, com pagamento de pessoal e seus acessórios, parcela de recursos superior a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente consignada na Lei do Orçamento.

Parágrafo único - A despesa com pessoal referida neste artigo, abrangerá:

I - o pagamento de pessoal do Poder Legislativo, inclusive o dos agentes políticos;

II - o pagamento do pessoal do Poder Executivo, incluindo-se o dos aposentados e pensionistas e do pessoal ocupado na manutenção e desenvolvimento do ensino a que se refere o art. 5º desta Lei.

III - o reajustamento de salários, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, conforme dispuser a lei.

Art. 7º - A despesa com pessoal referida no artigo anterior será comparada, por meio de balancete mensal, com percentual da receita corrente, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 8º - A abertura de créditos suplementares ao orçamento despenderá de existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa.

§ 1º - Os recursos referidos neste artigo são os provenientes de:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos extraordinários autorizados em lei;

IV - o produto de operações de créditos autorizados em lei, de forma que, juridicamente, possibilite ao Poder Executivo realizá-las.



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

§ 2º - O aproveitamento dos recursos originários do excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, dependerá de fiel observância dos termos do § 3º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 9º - Aos alunos do ensino fundamental, obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático-escolar, transporte e uniforme.

Parágrafo único - A garantia contida no artigo não exonera o Município da obrigação de assegurar estes direitos aos alunos da rede estadual de ensino, por meio de convênios celebrados com o Estado.

Art. 10 - Enquanto a rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender à demanda, poderão ser concedidas bolsa de estudo, estabelecido em lei, para atendimento pela rede particular de ensino, condicionadas a aproveitamento mínimo do aluno.

Art. 11 - As subvenções só poderão constar no orçamento quando destinadas a entidades sem fins lucrativos, comprovadamente de utilidade pública, observadas as demais exigências da legislação em vigor.

Art. 12 - O Município executará, ainda, como prioridade, as seguintes ações delineadas para cada secretaria, como seguem:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

- a) revisão e atualização das alíquotas fixadas para o Imposto Predial e Territorial Urbano;
- b) atualização do cadastro técnico do Município;
- c) pagamento parcelado de débitos de exercícios anteriores apurados para com o INSS, IPSEMG e FGTS da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

- a) treinamento de recursos humanos;
- b) renovação do mobiliário;
- c) aquisição de veículo para Prefeitura Municipal;
- d) (REVOGADO)
- e) contratação temporária de pessoal (art. 37, inc. IX, Constituição Federal) nos setores necessários;
- f) pagamento de precatórios ao Tribunal de Justiça;
- g) criação da Empresa Municipal de Habitação e do Bem Estar Social de Rio Pomba/MG - EMHBERP.



Prefeitura de **RIO POMBA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA:

- a) realização do plano de construção e melhoria de habitações populares na zona rural e melhorias sanitárias na zona rural;
- b) aquisição de sêmen para a implementação do programa de Inseminação Artificial;
- c) continuação do programa de eletrificação rural através de convênio com o Governo do Estado que contemple as famílias carentes;
- d) construções, ampliações e conservação do Parque de Exposições Dr. Antônio da Mota Filho;
- e) implementação de hortas comunitárias, hortos e Parques Ecológicos;
- f) ações e Programas de preservação do meio ambiente;
- g) aquisição de equipamentos, tratores, máquinas, veículos e outros para patrulha agrícola.
- h) aquisição de veículo para o programa Curral Bonito;
- i) implementação do projeto Piscicultura do Futuro;
- j) subvenção à EMATER.

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:

- a) sinalização e conservação das estradas vicinais e nos logradouros públicos;
- b) conclusão do calçamento nos logradouros públicos e construção de passeios públicos;
- c) calçamento e obras de contenção de encostas nos bairros Fomento, Nossa Sra. das Graças, Palmeira Imperial, Alameda dos Inconfidentes e outros.
- d) implantação da rede de energia elétrica e iluminação pública nos logradouros que ainda não receberam este serviço;
- e) construção de instalações próprias e independentes para a Câmara Municipal;
- f) construção de pontes;
- g) construção de saneamento básico, envolvendo tratamento de esgoto domiciliar;
- h) urbanização do terreno do Ginásio, cedido ao Município;
- i) continuação da canalização do córrego Independência;
- j) construção do matadouro municipal;
- l) ajuda às empresas que se instalarem no Distrito Industrial para construção de colunas e galpões;
- m) construção de Usina de Tratamento de Esgoto;
- n) construção do Parque Ecológico;
- o) asfaltamento de vias públicas;
- p) construção de quadras poliesportivas;
- q) construção de rede de água pluvial;
- r) retificação do rio Pomba;
- s) construção de banheiros públicos.



Prefeitura de **RIO POMBA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

- a) construção e ampliação de creches;
- b) reforma e conclusão de obras de escolas municipais;
- c) publicidade em torno das festas e belezas naturais do Município;
- d) incentivo financeiro à realização do Torneio de Férias;
- e) aquisição de veículos e equipamentos para educação;
- f) destinação de recursos para a Fundação Municipal de Ensino Superior de Rio Pomba- FUMERP- com vista a instalação de Faculdade em Rio Pomba;
- g) Subvenções e auxílios às Escolas de samba e ou entidades culturais;
- h) Ajuda Financeira e/ou serviços e de pessoal à APAE.
- i) Programa Bom de Escola e Bom de Bola;
- j) aquisição de livros e equipamentos para a Biblioteca e manutenção da mesma;
- l) aquisição de um aparelho repetidor do sinal da TV Canção Nova;
- m) Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE;
- n) ajuda para ensino de curso superior;
- o) subvenção e auxílio financeiro aos campeonatos municipal e regional de futebol.

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) continuação do programa de alimentação e de distribuição de leite de soja ao menor carente e às famílias de baixa renda e bem assim, assistência médica, odontológica aos escolares;
- b) construção de Centro de Saúde em convênio com o Governo do Estado;
- c) construção e reforma de habitações populares para famílias de baixa renda;
- d) auxílio financeiro ao Hospital São Vicente de Paulo;
- e) construção de Prédio destinado ao Centro para o Programa de Saúde da Família;
- f) auxílio financeiro à Casa da Amizade das Senhoras dos Rotaryanos de Rio Pomba no objetivo de construção de um asilo dos velhos do Município;
- g) ampliação das dependências da Associação Santa Luiza de Marilac;
- h) aquisição de equipamentos hospitalares.
- i) aquisição de trailer's médico-odontológicos.

Art. 13 - Na programação de investimentos em obras da administração pública será observado o seguinte:

- I - garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vencidas e dos débitos para com a Previdência Social decorrentes de obrigações em atraso;
- II - projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos;
- III - não poderão ser programados novos projetos:
 - a) que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira previamente comprovada;
 - b) à custa de anulações de dotações destinadas a projetos em andamento;



Prefeitura de **RIO POMBA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

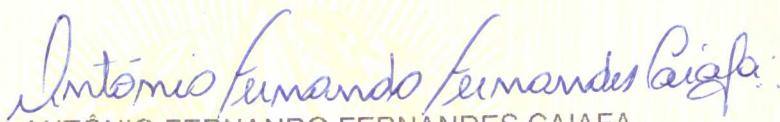
ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 14 - Só serão contraídas operações de créditos por antecipação de receitas, quando se configurar falta de recursos que possa comprometer o pagamento em tempo hábil.

Parágrafo único - A contratação de operações de créditos para fins específicos somente se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites estabelecidos nos artigos 165, § 8º e 167, da Constituição Federal e dependerá de prévia autorização legislativa.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO POMBA, 28 de setembro de 1998;
231º da Fundação e 166º da emancipação.


Dr. ANTÔNIO FERNANDO FERNANDES CAIAFA
- Prefeito Municipal -


PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA
- Chefe de Gabinete -

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baia".
Rio Pomba, 28 de setembro de 1998.


PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA
- Chefe de Gabinete -